



AUTÓGRAFO Nº 258, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa “Lazer na Rebouças” e dá outras providências.

Autor: Andre da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Lazer na Rebouças” no âmbito do município de Sumaré.

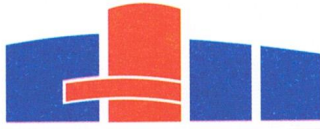
Parágrafo único - O programa consiste na criação de espaços públicos destinados à integração da família, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º - O Programa “Lazer na Rebouças” será efetivado através do fechamento de uma faixa da Avenida Rebouças aos domingos, com o fim de conferir acesso à população para a prática de:

- I** - atividades esportivas;
- II** - manifestações artísticas;
- III** - de lazer
- IV** - cultura;
- V** – Entretenimento.

Parágrafo único - As atividades do programa devem observar os níveis máximos de ruído e demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - É vedada a inclusão de trechos da Avenida Rebouças em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios ou cemitérios, quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.



§ 1º - Incumbe à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural a realização de estudos para o adequado local da Avenida Rebouças para a realização do projeto.

§ 2º - O fechamento de ponto(s) da Avenida Rebouças deverá ser realizado com cavaletes ou cones nos quais constarão a expressão “Lazer na Rebouças”.

Art. 4º - Deverá haver pactuação com a Secretaria de Cultura e Turismo para a realização de manifestações artísticas, culturais e esportivas.

Parágrafo único - A quantidade de atividades realizadas em cada edição do Programa “Lazer na Rebouças” deverá ser definida pelas Secretarias Municipal de Cultura e Turismo, de Mobilidade Urbana e Rural e de Esporte e Lazer.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil e as empresas privadas poderão firmar parceria com o Poder Executivo para proverem estruturas temporárias para a realização do programa, tais como:

- I** - banheiros químicos;
- II** - geradores de energia para apresentações artísticas;
- III** - equipamentos para atividades esportivas;
- IV** - além de outras estruturas congêneres.

Art. 6º - horário de funcionamento do programa será das 09h00min às 17h00min.

Parágrafo único - Em situações específicas e excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar os horários de abertura, devendo essas alterações divulgadas com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar ampla divulgação do Programa “Lazer na Rebouças” no Diário Oficial do Município de Sumaré e em outras plataformas de divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias da data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de novembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de novembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos